

LEI Nº 324/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Disciplina o uso de símbolos, logomarcas e a publicidade oficiais no Município de Ipaporanga e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ipaporanga, **ANTONIO ALVES MELO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São símbolos oficiais do Município de Ipaporanga: **a Bandeira, o Hino e o Brasão**, além de outros representativos de sua cultura e história que sejam estabelecidos em lei.

Parágrafo 1º - **A Bandeira** do município de Ipaporanga contém, sob distribuição equitativa, três das cores da Bandeira do Brasil: o azul, representando as águas que deram o nome original à cidade: “*Águas Belas*”, em razão da beleza de suas águas; o amarelo, ao centro, representando as riquezas dos solos, com o Brasão centralizado em destaque; e o verde, representando a vegetação.

Parágrafo 2º - **O Brasão**, símbolo que realça o sertão cearense, é representado por um escudo partido ao meio; na parte superior exibe um agricultor em atividade e, ao seu lado, a figura de um boi, destacando a agricultura e pecuária; na parte inferior mostra a Serra da Ibiapaba, bem como produtos regionais como o milho, a carnaúba e o algodão, além de uma faixa branca realçando o ano de **1987**, que assinala a emancipação política do Município.

Parágrafo 3º - **O Hino** do Município, de autoria de Francisco Evaldo Palhares de Sousa e Francisca Vieira de Sousa (Neuda), com melodia de José Alípio Aragão Melo, é o seguinte:

Terra nossa, orgulho nosso
Do infinito vem a tua glória
És, porém, grandiosa
És humilde, porém, valente
Tua riqueza é tua gente
Dos teus filhos não te esqueces
Em teu seio acolhe a todos
Ipaporanga de águas belas
Como bela é tua história
Teu passado é glorioso
Teu futuro promissor

Tua gente brava e forte
Decreta a própria sorte
Com fé, trabalho e ousadia
Prova que és melhor a cada dia.

Tu nasceste em campo fértil
Onde o sol é mais brilhante
O luar é mais intenso
Os teus pastos tão vistosos
Faz da serra a tua sombra
Do labor o teu sustento
Do ocaso o teu descanso.

Terra ditosa e aconchegante
Que encanta o viajante
A quem regalias no recanto
Tua grandeza está no peito
De quem guarda a esperança
E embala alegres sonhos
De um amanhã exuberante.

Art. 2º - Os símbolos oficiais do Município de Ipaporanga expressam os mais elevados sentimentos históricos e culturais do povo Ipaporanguense, não podendo ser usados como instrumentos midiáticos ou para respaldar políticas de uma gestão específica.

Art. 3º - A Bandeira Municipal e o Hino do Município podem ser usados em qualquer manifestação, de caráter oficial ou particular, que expresse o justo sentimento de amor à terra.

Parágrafo Único - Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino do Município, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações, sendo vedada qualquer outra forma de saudação.



Art. 4º - O Brasão do Município, sem prejuízo de outras utilizações prescritas em Lei, poderá ser usado nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais dos poderes municipais.

Art. 5º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único – Não caracteriza promoção pessoal a existência de foto oficial do Prefeito, nas repartições do Poder Executivo, e dos senhores Vereadores, na sede do Poder Legislativo, bem como a divulgação de perfil biográfico ou curricular em publicações ou sítios eletrônicos na rede mundial de computadores.

Art. 6º - Cabe a cada gestão, na realização da publicidade institucional, escolher a forma publicitária mais conveniente para o momento histórico em que estiver inserida.

Art. 7º - É permitida a utilização de logomarcas dinâmicas e diferenciadas para cada mandato, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, desde que despida de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipaporanga, 25 de fevereiro de 2015.



ANTÔNIO ALVES MELO
Prefeito de Ipaporanga